



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

#### EMENDA Nº 24 (MODIFICATIVA) - CDESCTMAT (Vários Deputados)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,  
que dispõe sobre o licenciamento de  
atividades econômicas ou de atividades  
sem fins lucrativos e dá outras  
providências.**

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

**Art. 21.** Em áreas rurais, para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, deve ser apresentado, além dos documentos definidos no regulamento:

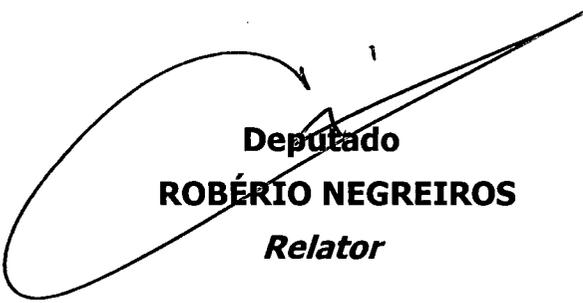
I - comprovante de propriedade, contrato de concessão em vigor ou autorização do Poder Público para utilização da área;

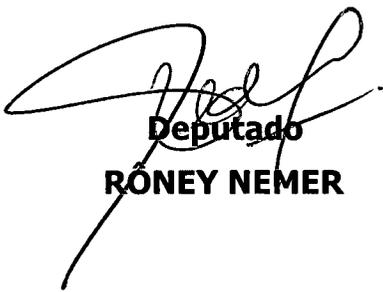
II - comprovante de legítimo ocupante conforme definido no art. 18 da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa simplificar a necessidade de apresentação de documentação, evitando ao ente particular, legítimo proprietário a desnecessária tramitação na Terracap e garantindo ao legítimo ocupante a emissão de comprovante de ocupação ou concessão.

Sala das Comissões, em

  
Deputado  
**ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Relator*

  
Deputado  
**RONEY NEMER**